



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

ao Projeto de Lei nº 480/25

Institui a Política Municipal de Manejo Integrado do Fogo (PMMIF) no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Manejo Integrado do Fogo (PMMIF), com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento do Manejo Integrado do Fogo (MIF), em prol da redução da ocorrência de incêndios florestais e de seus efeitos danosos na qualidade da vida da população;

II - a elaboração do Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) no território municipal;

III - a articulação e estruturação dos processos para a implementação e desenvolvimento da Gestão do Fogo no território de Belo Horizonte.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com os demais entes federados e com a sociedade civil para implementação da Política Municipal de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre vegetação, florestal ou não florestal, nativa ou plantada, e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta;

II - Queima prescrita: uso do fogo em área definida, sob condições específicas, de forma planejada, monitorada e controlada, para o manejo dos ambientes naturais, tendo objetivos pré-estabelecidos que visem uma adequada implementação das ações de prevenção e combate aos incêndios em vegetação;

III - Manejo Integrado do Fogo: modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na

Sil 1189

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 06/03/26
Hora: 11:28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo;

IV - Gestão do Fogo: conjunto de ações operativas de sistematização, planejamento, organização, aplicação e uso de recursos humanos e de materiais de apoio para o desenvolvimento da prevenção e do combate aos incêndios florestais no território, baseadas no Manejo Integrado do Fogo;

V - Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais: documento de ordem estratégico-operacional para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, com propósito de definir estratégias e medidas eficientes que minimizem o risco de ocorrência de incêndios florestais e seus impactos em uma área definida;

VI - Plano de Manejo Integrado do Fogo: instrumento de planejamento técnico e estratégico que orienta as ações de prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais de um território definido em médio prazo com objetivo de garantir a proteção da biodiversidade, a segurança dos visitantes e das comunidades correlacionadas, além de promover o uso sustentável dos recursos naturais;

VII - Atividade de Educação Ambiental: os processos pedagógicos formais e não formais por meio dos quais indivíduos e coletividades desenvolvem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências críticas voltadas à compreensão das inter-relações entre sociedade e natureza, à identificação das causas estruturais dos problemas socioambientais e à promoção de ações transformadoras que visem à justiça ambiental, à sustentabilidade dos ecossistemas e à promoção da saúde e do bem-estar coletivo, devendo estas atividades se alinhar aos princípios da educação ambiental previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que reconhece o meio ambiente como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Manejo Integrado do Fogo:

I - pugnar pela integração de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e de políticas públicas, na promoção e gestão do Manejo Integrado do Fogo;

II - implementar ações, métodos e técnicas previstos pelo sistema de gestão do Manejo Integrado do Fogo;

III - fomentar a realização de estudos, às pesquisas e aos projetos científicos e tecnológicos destinados ao desenvolvimento e aprimoramento da Política Municipal do Manejo Integrado do Fogo, à recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais e às técnicas sustentáveis, consideradas as pertinências ecológica e socioeconômica;

IV - avaliar as alterações dos cenários ambientais, em face das mudanças climáticas e seus consequentes distúrbios naturais que podem potencializar os riscos de ocorrência de incêndios em vegetação cada vez mais intensos, extensos e severos.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Manejo Integrado do Fogo:

I - reduzir os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo, por meio da Gestão do Fogo no território;

II - reduzir a incidência dos incêndios em vegetação ocorridos no território municipal;

III - considerar o fogo, por meio da aplicação de queimas prescritas, uma das ferramentas possíveis de ser utilizada no manejo ambiental, com vistas ao controle de espécies exóticas ou invasoras, ao controle fitossanitário e à conservação da sociobiodiversidade, sempre considerando aspectos técnicos, científicos, socioculturais, tradicionais e ancestrais relacionados;

IV - aumentar a capacidade de prevenção e enfrentamento aos incêndios florestais, de maneira a melhorar o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento, a fiscalização e a adaptação das ações em prol da mais adequada e eficiente Gestão do Fogo no território municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - considerar o fogo, por meio das queimas de expansão ou contra fogo, uma ferramenta de combate a ser aplicada durante a ocorrência de incêndio na vegetação para a eliminação de combustível e tentativa de contenção do fogo descontrolado;

VI - desenvolver e implementar os processos de sensibilização socioambiental por meio de ações de educação ambiental, com foco na prevenção da ocorrência dos incêndios florestais, visando conjuntamente promover o letramento climático em face das emergências climáticas e da importância do autocuidado diante dos desastres, principalmente quando da ocorrência de eventos extremos;

VII - contribuir para a implementação de diretrizes relacionadas ao Manejo Integrado do Fogo nas ações de gestão ambiental e territorial;

VIII - promover a conservação e a recuperação da vegetação e das suas funções ecológicas e sociais nas áreas protegidas atingidas por fogo;

IX - auxiliar na promoção da gestão ambiental das áreas protegidas e ambientes naturais para fins de conservação da sociobiodiversidade e mitigação dos impactos causados à saúde da população pelo mal uso do fogo;

X - colaborar para a proteção dos recursos naturais e para a preservação e melhoria da prestação de serviços ecossistêmicos oferecidos nas áreas protegidas do Município, buscando o manejo conservacionista das áreas naturais e de sua biodiversidade, prezando pela manutenção da cultura e da qualidade de vida e bem-estar das populações residentes atuais e futuras.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.



Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.06 11:35:44 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

